



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

TERMO DE CONTRATO N°. 05/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA E A EMPRESA INFO-VR – TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME.

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, celebram o presente Termo de Contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Dona Emma**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.640.698/0001-37, estabelecida à Rua Alberto Koglin nº. 3651, Bairro Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, por determinação de sua Presidente, senhora **Eliani de Fátima Novak**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Dona Emma – SC, inscrito no CPF sob nº. 038.950.799-79, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **Contratante**; e de outro lado a empresa **RC Suporte em RH para Órgãos Públicos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.009.572/0001-70, com sede à Rua 29 de dezembro n. 596, Sala 02, Bairro Cruzeiro, Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, CEP 89198-000, neste ato representada por **Adriano Pereira**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 066.220.999-01, doravante simplesmente denominada **Contratada**; que se regerá de conformidade com as seguintes cláusulas, onde as partes se obrigam ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria técnica para acompanhamento e orientações, com ênfase em folha de pagamento e parametrização do sistema, para o setor de recursos humanos da Câmara Municipal de Dona Emma, com a inclusão dos seguintes serviços:

- a) Otimização do Sistema da Folha de Pagamento;
- b) Conferência de cálculo da Folha de Pagamento;
- c) Parametrização de verbas para cálculo;
- d) Parametrização das contas contábeis para empenho automático;
- e) Parametrização/ajustes para cálculo de provisões;
- f) Cálculo/conferência e ajustes do saldo de provisões;
- g) Parametrização/ajustes para o módulo de Ponto Eletrônico *web*;
- h) Suporte para envio do eSfinge diário;
- i) Suporte para envio do eSocial;
- j) Suporte para envio da GFIP;
- k) Suporte para envio da RAIS;
- l) Suporte para envio da DIRF;
- m) Configuração dos dados da Folha no Portal da Transparência;
- n) Otimização na utilização da assinatura digital em documentos
- o) Treinamentos na utilização do Sistema de Folha de Pagamento;
- p) Termos LGPD de consentimento de dados para fins trabalhistas;
- q) Termo de responsabilidade no uso de dados e informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que ficam estritamente vinculadas passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que tratam o presente contrato serão realizados na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço unitário e deverão ser iniciados após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da emissão da “Autorização de Fornecimento”, conforme a necessidade dos serviços, precedida da aprovação pela autoridade competente após a sua conclusão, como adimplemento da obrigação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADE, DOS DIREITOS DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: A Câmara Municipal será responsável por:

- a) Dar condições pra execução dos serviços;
- b) Fiscalizar todos os serviços contratados.

Parágrafo Segundo: A Contratada será responsável por:

- a) Realizar os serviços solicitados com qualidade e ética;
- b) Atender a contratante sempre que solicitado.

Parágrafo Terceiro: A contratada terá direito a:

- a) Receber o valor ajustado.

Parágrafo Quarto: O contratante terá direito a:

- a) Receber a execução dos serviços na forma ajusta e sempre que solicitado.

Os direitos nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 22 de maio de 2023, e término previsto para 22 de maio de 2024, podendo ser prorrogada por mais 12 meses, a critério da Câmara Municipal, mediante a manutenção da documentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato administrativo, terão seu recebimento pelo **Contratante**, mediante recibo de aceitação, após a verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

Para a prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira, a **Contratante** pagará:



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNID	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços especializados em assessoria técnica para acompanhamento e orientações, com ênfase em folha de pagamento e parametrização do sistema, para o setor de recursos humanos da Câmara Municipal de Dona Emma.	HORA	30	90,00	2.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.700,00

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores das locações contratados serão reajustados anualmente, somente depois de decorrido o primeiro ano contratual, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulada nos últimos 12 (doze) meses, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS

O pagamento dos serviços contínuos de assessoria técnica, será efetuado no dia 12 (doze) do mês subsequente a prestação do serviço, quando este for prestado e na quantidade em que for prestado, através de depósito em conta corrente da **Contratada**, mediante a devida emissão e apresentação da nota fiscal, sendo o preço convertido em moeda corrente nacional e faturado em valor fixo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso o dia fixado caia em um sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento, bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do vencimento da parcela mensal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Dona Emma, previstos por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão.....: 01	- Câmara Municipal
Unidade.: 01.01	- Câmara Municipal
Projeto...: 01.031.0001.2.001	- Manutenção da Câmara Municipal
Recursos.: 1.500.0000.0000	- Recursos Ordinários
Elemento.: 3.3.90.39.05.00.00	- Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **Contratante** na vigência do presente contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

- a) Fiscalizar e controlar a execução dos serviços prestados pela **Contratada**;
- b) Permitir que a contratada possa ter acesso a documentos necessários para desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Fiscalizar a quantidade e a qualidade dos serviços prestados pela **Contratada**;
- d) Comunicar à **Contratada** qualquer irregularidade constatada em relação aos serviços; e
- e) Efetuar o pagamento dos serviços à **Contratada** na forma estipulada na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada** na vigência do presente contrato:

- a) Obedecer aos prazos estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) Executar os serviços dentro dos padrões exigidos;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;
- d) Executar os serviços em obediência às normas de controle e de segurança vigentes;
- e) Disponibilizar equipamento e pessoal especializado para a execução dos serviços; e
- f) Encaminhar a nota fiscal dos serviços prestados à **Contratante** para que a mesma possa efetuar o pagamento na forma estipulada na cláusula oitava do presente contrato;
- g) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- k) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;
- l) Apresentar a documentação necessária ao pagamento;
- m) Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da permanência no Município para a prestação de serviços contratados, se necessário;
- n) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EMPREGADOS

A **Contratada** obriga-se a observar a legislação pertinente quanto ao pessoal empregado na prestação dos serviços de que trata este contrato, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O **Contratante** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência prejudique a prestação dos serviços, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

A **Contratada** responderá pela segurança e perfeição do funcionamento dos sistemas e dos serviços de suporte prestados ao mesmo, e assumirá integral responsabilidade por eventuais



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

danos causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, isentando o **Contratante** de quaisquer reclamações resultantes de atos de pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

I – A **Contratada** fica sujeita às penalidades e multas previstas no Capítulo IV, das sanções administrativas e da tutela judicial, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

II – A **Contratada** ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor integral do presente contrato, caso venha interromper a locação e os serviços ora contratados, sem a ocorrência de nenhum dos motivos elencados nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou estabelecidos neste contrato, cláusulas sétima, nona, décima primeira e décima segunda.

III – A **Contratada** assiste ao direito de pedir reconsideração por escrito ao **Contratante**, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da notificação recebida, que será julgada em 3 (três) dias, relevando ou não a multa.

IV – Da aplicação de qualquer multa, será a **Contratada** notificada por escrito pelo **Contratante**. A partir da notificação, terá ela o prazo de 10 (dez) dias para recolher ao **Contratante**.

V – Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, conforme estabelecido nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ocorrendo rescisão contratual a qualquer título, o **Contratante** pagará à **Contratada**, no ato da assinatura do Termo da Rescisão, pelo uso do sistema devido até a presente data, não cabendo à **Contratada** qualquer valor adicional a título de indenização ou qualquer outro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Fica ressalvado ao **Contratante** o direito de revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente de alta relevância, devidamente comprovado, sem o direito de qualquer indenização ou reparação à **Contratada**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A rescisão contratual, determinada por ato unilateral do **Contratante**, ou amigável, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA QUARTA: No caso de ocorrer rescisão por concordata ou falência da **Contratada**, o uso dos sistemas será paralisado na situação em que se encontrar, sendo que, o



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

Contratante ficará desobrigado de qualquer vínculo para com a **Contratada**, massa falida ou sucessora da Firma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A Fiscalização pertinente aos serviços, objeto deste contrato, será exercida pelo Servidor designado a critério do Poder Executivo desta municipalidade através de Portaria específica.

II - Atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.
- b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.
- c) A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97.
- d) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- e) Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e nos casos omissos consoante ao que prevê o Capítulo III da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado contidas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

Fica a **Contratada** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial aquelas relativas à regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FORÇA MAIOR

Se a **Contratada**, por circunstância de força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao **Contratante** e ratificar por escrito até 5 (cinco) dias do início da paralisação, descrevendo as ocorrências.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As obrigações contratuais da **Contratada** serão suspensas enquanto perdurar a situação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **Contratante** e a **Contratada**, reciprocamente, não serão responsáveis por atrasos de qualquer natureza causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **Contratada** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, reservando-se ao **Contratante** o direito de alterar o presente contrato nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo que abdica a **Contratada** de reclamar administrativa ou judicialmente a qualquer tempo, de qualquer indenização ou reparação, a não ser a retribuição financeira resultante do acréscimo dos serviços prestados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que possa surtir efeitos jurídicos e legais.

Dona Emma (SC), 22 de maio de 2022.

Eliani de Fátima Novak
Presidente da Câmara
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE DONA EMMA
Contratante

ADRIANO PEREIRA
Representante Legal
RC SUPORTE EM RH PARA ÓRGÃOS
PÚBLICOS LTDA
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome: **Ellen Sigrid Schuenke**
CPF nº 512.395.079-68

2) _____

Nome: **Jean Carlos Rizzieri**
CPF nº 023.699.529-46

Nicole Tereza Weber
Assessora Jurídica
OAB/SC n. 63.774